



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E GOVERNANÇA DE TIC

DIVISÃO DE PROJETOS DE TIC

MGP - TERMO DE ABERTURA DE PROJETO

1. INFORMAÇÕES DA DEMANDA

Demandante:	Juiz Paulo José do Nascimento Fabrício
N. Chamado/SEI:	0001674-77.2023.8.22.8001 - Requerimento 764 (3329048) Solicitação de Melhorias em Sistemas Existentes2 3854178

2. INFORMAÇÕES DE REGISTRO

Código:	OE2PSA04
Nome:	Serviço para armazenamento e visualização de arquivos e mídias dos processos criminais
Alinhamento Estratégico:	PDTIC 2022-2026 OE2 - PROMOVER A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Categoria:	Projeto de Sistema Ágil
Gerente de Projeto:	Ângela Carmen Szymczak de Carvalho
Patrocinador:	Juiz Auxiliar da CGJ Dr. Paulo Fabrício
Conclusão Prevista:	Julho/2025
Área Solicitante:	CGJ
Área Executante:	DSI - Departamento de Sistemas

3. DETALHAMENTO DO PROJETO

Objetivo:	Implementar um serviço para visualização e armazenamento dos arquivos criminais, principalmente, os que são sigilosos.
Escopo Preliminar:	O projeto consiste em 2 etapas: 1. visualização e envio dos arquivos a ser visualizados (DSI); 2. armazenamento e backup desses arquivos (DESEIN); Deve ser acompanhado e executado pelos departamentos DSI e DESEIN, assim como representantes da comissão de gestão documental.
	1) Nos procedimentos criminais em trâmite perante as 1ª e 2ª Varas de Entorpecentes, bem como nas demais varas criminais do Estado, tramitam inúmeros pedidos de quebra de sigilo, sejam estes bancários, de dados telemáticos ou fiscais. 2) Via de regra, quando se trata de quebra de sigilo telemático, os arquivos são extensos, comumente excedendo a 1GB e, considerados os procedimentos necessários à manutenção da cadeia de custódia da prova, tais arquivos não podem ser fracionados até o limite de 30MB de modo a serem aceitos e incluídos no sistema PJE, razão pela qual a Polícia ou o próprio Ministério Público fica impedido de fazer a inclusão de tal prova no processo. Por certo, isso ocorre por evidente impossibilidade técnica de cisão da prova ou de admissão dela, intacta, no processo judicial eletrônico, porque o seu tamanho excede o limite

Justificativa:	<p>permitido de 30MB por documento, mostrando-se desnecessário dizer que a cisão do arquivo original implica em evidente manipulação da prova, prática vedada no Direito.</p> <p>3) Por esta razão, o Ministério Público ou os órgão policiais tem invocado o disposto no artigo 290, §4º, das Diretrizes Gerais Judiciais para encaminhar ao Gabinete do Magistrado essas mídias físicas. Agem dessa forma porque não podem mesmo, no curso de ação penal pública, suprimirem dos réus a possibilidade de acesso à integralidade da prova, sob pena de evidente cerceamento de defesa.</p> <p>Aqui surge o problema que se espera solução adequada, porque não há nos Gabinetes local adequado para o acondicionamento e a manutenção dessas mídias físicas. Ademais, o armazenamento inadequado de mídias poderá, com o decurso do tempo, corromper o conteúdo físico, inviabilizando o acesso aos dados nele contidos.</p> <p>Referência: Requerimento 764 (3329048)</p>
Partes Interessadas:	<p>2ª Vara de Entorpecentes Juiz Auxiliar da Presidência Juiz Auxiliar da CGJ Juiz Secretário Geral CGJ - Corregedoria Geral de Justiça Delegado Marcos Vinícius Alves e Silva Filho, representante da SSP/RO</p>
Referências Normativas:	artigo 290, §4º, das Diretrizes Gerais Judiciais
Não Escopo/Exclusões:	
Visão Geral do Produto:	<p>1) Eliminação do meio físico de acondicionamento das provas produzidas em Inquéritos Policiais;</p> <p>2) Recebimento dos dados produzidos em Inquéritos Policiais pelos sistemas em uso no PJ/RO, observada a cadeia de custódia dos dados.</p> <p>3) Disponibilização dos dados às partes interessadas (Órgãos julgadores, Ministério Público, Advogados e Partes).</p> <p>Referência: Despacho - CGJ 857 (3811220)</p>
Premissas:	O projeto será executado por equipe multidisciplinar, com integrantes do Departamento de Sistemas e do Departamento de Serviços e Infraestrutura.
Restrições:	Não se aplica.
Aquisições Previstas:	Não se aplica.
Orçamento Previsto:	Não se aplica.
Equipe:	<p>Dr. Paulo José do Nascimento Fabrício Marco Aurélio Shibayama Jean Max Passos Braga José Gomes de Moraes Neto Rafael Palliarini Urrea Sílvia Patrícia Souza Gomes</p> <p>Analistas da DESEIN tendo como responsável: Reginaldo de Souza Gadelha Comissão de Gestão Documental representado por Armando Kusano</p>

4. OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA CARMEN SZYMCZAK DE CARVALHO, Secretário (a) de TIC**, em 04/07/2024, às 13:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



código verificador **3926091** e o código CRC **F1AEEB04**.

Referência: Processo nº 0004197-31.2024.8.22.8000

SEI nº 3926091/versão14